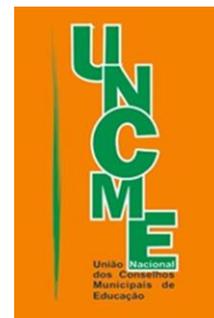


XXVII ENCONTRO NACIONAL DA UNCME

CARTA DE ILHÉUS – 2017



A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME, entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação, criada em 1992 e organizada em todos os estados brasileiros, com a finalidade de incentivar e orientar a criação e o funcionamento destes colegiados, pauta a sua atuação nos princípios da universalização do direito à educação, da gestão democrática da política educacional e da inclusão social.

Reunida em Ilhéus - Bahia, de 27 a 29 de novembro de 2017, em seu XXVII Encontro Nacional, com a participação de conselheiros municipais de educação dos 26 estados do Brasil, convidados e profissionais da educação, reafirma seu compromisso com a garantia do direito à educação de qualidade social para todos e todas, o que implica em desafios importantes quanto à implementação e monitoramento dos planos de educação e demais agendas educacionais.

Nesse contexto de profunda crise institucional na esfera governamental, em que os valores da democracia e os direitos sociais estão mergulhados em um cenário de incertezas e de possíveis retrocessos, define em sua plenária, pela manutenção da Série Histórica das Cartas da UNCME, reafirmando os principais compromissos institucionais no âmbito das políticas educacionais, para que o direito à educação se efetive.

Os compromissos aqui destacados tem como referência o Plano Nacional de Educação (2014 – 2024), com foco nos seguintes princípios:

- ❖ autonomia dos entes federados;
- ❖ acesso universal e inclusivo à educação em todos os níveis, etapas e modalidades;
- ❖ financiamento necessário ao cumprimento das metas de acesso e permanência com qualidade;
- ❖ valorização dos profissionais da educação;
- ❖ promoção efetiva da gestão democrática nos Sistemas de Ensino.

Diante das suas finalidades estatutárias, a UNCME reafirma e define no seu XXVII Encontro Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, os seguintes compromissos:

1. Autonomia dos municípios e fortalecimento dos conselhos municipais de educação como órgãos de estado, de controle e representatividade social:

1.1. Defesa de que os Sistemas Municipais de Educação sejam construídos na forma da lei, definindo o Conselho Municipal de Educação como órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador do respectivo sistema;

1.2. Defesa de que o processo de elaboração e organização dos Sistemas Municipais de Educação seja participativo, envolvendo os profissionais da educação, pais, alunos e os segmentos da sociedade ligados à educação;

1.3. Defesa do cumprimento das metas de Financiamento e Gestão do PNE, especialmente no que diz respeito à organização e funcionamento dos Sistemas Municipais de Educação e dos seus respectivos Conselhos de Educação;

1.4. Reiterar a parceria junto à UNDIME Nacional, no sentido de orientar os Secretários Municipais de Educação, sobre a importância e necessidade da criação dos Sistemas Municipais de Educação e do fortalecimento dos Conselhos Municipais de Educação;

2. Criação e fortalecimento dos Conselhos Municipais de Educação:

2.1. Exigir do Poder Público Municipal condições adequadas para o trabalho dos Conselhos Municipais de Educação, que se expressem na autonomia administrativa e financeira destes colegiados, a partir das seguintes condições objetivas: espaço físico, dotação orçamentária própria compatível com o desempenho de suas funções; garantia de recursos e procedimentos administrativos que assegurem o deslocamento e a participação de conselheiros e corpo técnico em cursos e outros eventos; disponibilidade de pessoas qualificadas para atuarem nos conselhos;

2.1. Elaborar, junto com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, documento de orientação aos Secretários Municipais de Educação, sobre a criação e funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação e dos Sistemas Municipais de Educação;

2.3. Defender a continuidade do Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros PROCONSELHO, executado pelo Ministério da Educação, em parceria com a UNCME e Universidades, garantindo a ampliação dos conhecimentos e qualificando os conselheiros para o exercício das suas funções;

2.4. Adotar providências cabíveis, junto ao Ministério da Educação, buscando a viabilização de financiamento do Governo Federal para o funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação, através de descentralização financeira específica para tal finalidade;

2.5. Reafirmar os compromissos com o fortalecimento dos Conselhos Municipais de Educação por meio da garantia da formação continuada dos Conselheiros e das Equipes Técnicas, como forma de contribuir para a ampliação da gestão democrática da educação;

2.6. Dar visibilidade às experiências exitosas dos Conselhos Municipais de Educação, através do Prêmio Vilmar Rosa de Mendonça.

3. Financiamento da educação, compatível com o cumprimento das metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, de forma a viabilizar a garantia do direito à educação para todos (as) os (as) brasileiros (as):

3.1. Reiterar a participação da UNCME junto às demais entidades, na luta pela ampliação dos recursos vinculados constitucionalmente que contemplem toda a Educação Básica, condição essencial para a garantia do direito à educação pública com qualidade social para todos (as);

3.2. Defesa da vinculação de receitas para a educação e a ampliação do percentual do PIB aplicado na educação, a partir do entendimento de que os recursos atualmente disponibilizados são insuficientes para garantir o acesso à Educação Básica com qualidade social, bem como a valorização dos profissionais da educação;

3.3. Defesa incondicional de 10% do PIB (Produto Interno Bruto) para a educação brasileira, considerando que para o cumprimento de todas as metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação, inevitavelmente, é necessário a ampliação do financiamento, principalmente no âmbito dos municípios, que abarcam a maioria das responsabilidades educacionais, em sua área de competência;

3.4. Continuar participando da luta institucional em defesa do CAQ e do CAQi, quanto à sua regulamentação e garantia da complementação da União conforme previsto no PNE e no Parecer CNE/CEB N. 8/2010, de 5/5/2010;

3.5. Defender a revogação da Emenda Constitucional Nº 095/2016, considerando que a mesma é lesiva aos interesses da educação brasileira.

3.6. Participar das discussões que envolvem a PEC do FUNDEB, defendendo o princípio constitucional de garantia de educação pública de qualidade social.

4. Instituição do Sistema Nacional de Educação e regulamentação do Regime de Colaboração:

4.1. Defender junto ao Congresso Nacional a apresentação do projeto de lei complementar, que regulamenta o regime de colaboração entre os entes federados previstos na Constituição Federal com ampla participação da sociedade civil;

4.2. Ampliar a participação da UNCME no Fórum Ampliado dos Conselhos de Educação, fortalecendo as parcerias com o Conselho Nacional de Educação e Conselhos Estaduais de Educação, visando a construção e consolidação do Regime de Colaboração entre os órgãos normativos do sistema;

4.3. Participar ativamente das discussões e definição de estratégias e encaminhamentos para implantação do Sistema Nacional de Educação, do fortalecimento do Pacto Federativo e do Regime de Colaboração, destacando o papel dos Conselhos Municipais de Educação no âmbito do Sistema Nacional de Educação e dos respectivos Sistemas Municipais de Educação;

4.4. Defender a implementação do Sistema Nacional de Educação, respeitando a autonomia dos Sistemas Municipais de Educação e o fortalecimento dos Conselhos Municipais de Educação;

5. Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica:

5.1. Defender a necessidade de uma política específica de financiamento que vise à expansão e assegure a universalização da oferta da Educação Infantil, conforme metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação;

5.2. Defender a garantia de oferta da Educação Infantil integrada aos Sistemas de Ensino;

5.3. Defender a ampliação do atendimento à Educação Infantil como direito, com revisão dos mecanismos de financiamento e a devida regulamentação e fiscalização por parte dos Conselhos Municipais de Educação comprometidos com a garantia do direito à Educação Infantil de qualidade, com currículo e espaços adequados e profissionais qualificados, de forma a proporcionar o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos de idade;

5.4. Regulamentar as instituições e o currículo da Educação Infantil, com especial atenção às áreas de maior vulnerabilidade social, compreendendo-a como direito;

5.5. Definir nas diretrizes da Educação Infantil, orientações para a garantia da gestão democrática, com inserção dos pais no coletivo da instituição e elaboração coletiva da proposta pedagógica destas instituições;

5.6. Orientar os Sistemas Municipais de Educação, através de diretrizes específicas, a inclusão nos currículos da Educação Infantil e em seus Projetos Políticos Pedagógicos, da diversidade cultural e artística, com especial atenção ao processo de acolhimento e adaptação da criança na passagem para o Ensino Fundamental;

5.7. Defender que haja Avaliação Institucional da Educação Infantil nos Sistemas de Educação, de acordo com as Orientações Nacionais e com as Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil;

5.8. Propor que a qualidade da Educação Infantil seja efetivada, além de outros aspectos, por meio da formação de seus profissionais em nível superior (Pedagogia), superando a precarização e formação deficitária;

5.9. Exigir que na transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental sejam respeitadas as especificidades da criança no processo de aprendizagem e desenvolvimento já afirmadas na Resolução CNE N.º05/2009 – DCNEI;

5.10. Recomendar, no âmbito de cada Sistema Municipal de Educação, a priorização ao atendimento às crianças com a Síndrome Congênita do Zika Vírus – microcefalia, em Creches, Pré-Escolas e no Ensino Fundamental, prevendo, em normas e orientações aos Sistemas, o acompanhamento e o encaminhamento das demandas para esse atendimento;

5.11. Propor ao Ministério da Educação a liberação de recursos para construção de Creches nos municípios prioritários que possuem casos notificados da Síndrome Congênita do Zika Vírus e outras deficiências;

5.12. Estabelecer priorização aos Sistemas Municipais de Educação para o atendimento às crianças com a Síndrome Congênita do Zika Vírus – microcefalia,

prevendo parcerias institucionais que possibilitem a formação de Conselheiros (as) Municipais de Educação, para normatização e acompanhamento dessa demanda;

5.13. Garantir a oferta da Educação Infantil em tempo Integral, assegurando a concepção da integralidade da formação para as crianças de 0 a 5 anos de idade.

5.14. Propor ações Intersetoriais entre MS, MAS e MEC, que visem a garantia do atendimento integral e direito à educação, às crianças com SCZ e suas famílias;

6. Gestão democrática das políticas educacionais e dos sistemas de educação como princípio a ser respeitado e efetivado:

6.1. Defender a existência de mecanismos de gestão democrática nos Sistemas de Educação e nas instituições de ensino, com a eleição de diretores de escolas, a criação de conselhos escolares e o repasse e gerenciamento de recursos financeiros para as escolas;

6.2. Orientar os Conselhos Municipais Educação a estimularem a criação de Conselhos Escolares e estreitarem os vínculos com os já existentes, a fim de fortalecê-los, para que participem da construção e execução dos Projetos Político-Pedagógicos nas escolas;

6.3. Defender a realização da Conferência Nacional de Educação e das Conferências Estaduais e Municipais de Educação, como espaços de participação social importantes para a manifestação e deliberação da sociedade quanto às demandas educacionais;

6.4. Apoiar a realização das Conferências Populares de Educação, como expressão legítima da resistência popular e da defesa dos interesses da sociedade nas agendas da educação brasileira.

6.5. Apoiar e incentivar as organizações da sociedade civil, de pais de alunos e de estudantes, como espaços de participação e exercício da cidadania;

6.6. Defender incondicionalmente o Fórum Nacional de Educação, como deliberação da CONAE e legitimado no Plano Nacional de Educação, como espaço de representação nacional, plural e democrático com função de mobilização, articulação e de discussão da política nacional de educação;

6.7. Estimular a consolidação do Pacto de Cooperação entre os órgãos normativos dos sistemas de ensino como processo contínuo e permanente, com o funcionamento do Fórum Ampliado dos Conselhos de Educação;

6.8. Defender, estimular e orientar a participação da sociedade civil e dos órgãos de controle social, na garantia de uma educação pública, gratuita, laica, inclusiva, de qualidade social para todos (as) os (as) brasileiros (as) sem nenhum direito a menos;

7. Implementação, monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Educação, Planos Estaduais e Planos Municipais de Educação, com participação da sociedade:

7.1. Estimular os Conselhos de Educação a participarem da criação de Fóruns de Educação, tendo em vista a implementação, monitoramento e avaliação dos Planos Municipais de Educação, articulando-se com as Secretarias de Educação e garantindo a participação da sociedade;

7.2. Orientar os Conselhos Municipais de Educação para posicionarem-se quanto à necessidade de que os Planos Municipais de Educação sejam monitorados e avaliados a partir de processos democráticos e participativos, com representação dos diversos segmentos sociais, das áreas governamentais e não-governamentais e das diferentes esferas de poder institucional;

7.3. Defender institucionalmente a implementação do Plano Nacional de Educação e de todas as condições objetivas necessárias ao seu cumprimento, o que envolve financiamento adequado e a regulamentação do Regime de Colaboração, uma vez que as metas e estratégias propostas não poderão ser concretizadas fora desta compreensão;

8. Qualidade social da educação como direito de todos (as) e dever do Estado:

8.1. Defesa do compromisso com ações afirmativas em prol de uma educação laica, pública, inclusiva e de qualidade social, construída coletivamente com a participação dos diversos segmentos da sociedade civil;

8.2. Reconhecimento da educação como um direito indispensável à humanidade na construção dos ideais da paz, da liberdade e da justiça social, ratificando a adoção de uma concepção de educação emancipatória que contribua para erradicar as desigualdades sociais, para formar para a cidadania e para fortalecer as políticas educacionais visando à inclusão de todas as crianças, jovens, adultos e idosos em

uma escola de qualidade social, tendo como patrono e referência da Educação Brasileira o grande mestre e educador Paulo Freire.

8.3. Apoiar as políticas educacionais por melhores condições de trabalho e salários dos profissionais da educação, através da implementação da Lei do Piso Salarial Profissional Nacional em sua integralidade e de políticas de valorização e formação de profissionais de educação;

8.4. Defesa do estabelecimento de padrões mínimos de qualidade para todas as escolas brasileiras, reduzindo-se os atuais níveis de desigualdade na oferta de insumos educacionais, implantando e reafirmando a política do CAQi e CAQ;

8.5. Participação no Projeto “Fora da Escola não pode”, para enfrentamento da exclusão escolar, iniciativa nacional do Fundo das Nações Unidas da Infância - UNICEF, desenvolvida em parceria com a Campanha Nacional pelo Direito à Educação;

8.6. Aperfeiçoar o controle e o monitoramento da qualidade sobre a oferta de educação pela iniciativa privada, no que se refere ao ensino e à formação de professores;

8.7. Assumir o compromisso de adesão e disseminação, em aliança com a Campanha Nacional pelo Direito a Educação, em parceria com FNPETI, da iniciativa 100 milhões por 100 milhões, liderada pelo Nobel da Paz Kailash Satyarthi, para erradicação do trabalho infantil no Brasil e no mundo,

8.8. Defender que a Base Nacional Curricular Comum – BNCC contemple o direito de todo estudante a ter acesso aos conhecimentos de forma igualitária em todo o país, proporcionando uma identidade educacional nacional;

8.9. Garantir que os Conselhos Municipais de Educação e as Coordenações Estaduais da UNCME participem efetivamente das discussões e implementação da Base Nacional Curricular Comum – BNCC nos municípios,.

8.10. Exigir que na etapa de elaboração da BNCC nos municípios sejam consideradas, com rigor, as construções curriculares e a autonomia das escolas.

9. Direito humano à educação, diversidade e inclusão:

9.1. Fortalecer o reconhecimento das diversidades, apontando para a necessidade de embate contra as desigualdades socioeconômicas, incluindo os estudantes com

necessidades educacionais especiais na sociedade, promovendo a aprendizagem e apoiando projetos educacionais inclusivos;

9.2. Defender uma política nacional de valorização da Educação de Jovens e Adultos e idosos que garanta a todos (as) o acesso e permanência com qualidade;

9.3. Orientar os Conselhos Municipais de Educação quanto à regulamentação de políticas voltadas para educação inclusiva nos sistemas municipais de educação;

9.4. Defender a necessidade de políticas de ampliação da escolaridade da população e o fortalecimento da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, com políticas públicas de acesso e permanência, tendo como foco a aprendizagem do indivíduo e o fortalecimento das comunidades e respeito às suas identidades;

9.5. Defender a necessidade de políticas de Educação do Campo que atendam às demandas educacionais da população do campo no campo, com professores e demais profissionais da educação com formação inicial e continuada adequada às especificidades do campo;

9.6. Defender a garantia da oferta da Educação dos Jovens e Adultos com financiamento equiparado às demais modalidades da Educação Básica, na perspectiva da continuidade e ampliação da escolaridade e não apenas da alfabetização;

9.7. Defender a concretização da Lei nº 10.098/2000 em todos os espaços escolares públicos e privados que garantam a acessibilidade às pessoas com deficiências ou mobilidade física reduzida;

9.8. Orientar os Conselhos Municipais de Educação de todos os estados brasileiros para que aprovelem os devidos atos normativos necessários à implementação das Diretrizes Curriculares para as relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, indígena, e diretrizes referentes aos povos itinerantes, em todos os Sistemas Municipais de Educação, conforme recomendam as legislações nacionais e as orientações específicas do Ministério da Educação, com o objetivo de superar as desigualdades no campo educacional;

9.9. Normatizar as pautas dos direitos humanos, em todos os Sistemas Municipais de Educação, com definição de mecanismos que permitam o monitoramento e o cumprimento desta agenda específica;

9.10. Orientar os Conselhos Municipais de Educação, quanto à normatização da educação para pessoas com deficiências, garantindo a Educação Inclusiva na escola regular, prevendo a necessidade de formação específica para os professores, suporte

didático pedagógico nas salas de aula e matrícula sem nenhum tipo de cobrança de taxas ou formas de exclusão, no sentido a garantir o acesso e o direito de aprender;

9.11. Reafirmar o compromisso institucional com o Programa Fora da Escola Não Pode, atuando em parceria com UNICEF e com a Campanha Nacional pelo Direito a Educação para que o enfrentamento à exclusão escolar esteja presente nos Planos Municipais de Educação;

9.12. Fortalecer as iniciativas e estratégias de incidência local e regional pelo Direito Humano à Educação, participando por meio das suas coordenações estaduais dos Comitês Regionais da Campanha Nacional pelo Direito à Educação e instituições parceiras afins;

9.13. Defender, institucionalmente, a efetivação da Educação do Campo, conforme prevê a LDB (artigo 29), as diretrizes operacionais para a Educação do Campo, o Decreto 7352/2010, leis estaduais e municipais e demais normativas específicas, superando o paradigma da educação rural, que ignora a história e a situação de todos os sujeitos do campo;

9.14. Garantir a inclusão de formas de enfrentamento das desigualdades relacionadas às diversidades, incluindo gênero e orientação sexual, bem como a discussão e o combate à intolerância religiosa nos Planos de Educação, nas políticas públicas e na normatização dos Conselhos Municipais de Educação, conforme disposto na legislação brasileira e em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, defendendo ativamente a laicidade na Educação Pública;

9.15. Defender em todas as instâncias e espaços públicos, o respeito à liberdade de ensinar e aprender, considerando a educação como processo de formação humana e como tal, devendo ser utilizada como prática da liberdade e constitutiva de cidadania, o que implica em combate a qualquer proposição que a destitua de sua real finalidade e implique numa suposta neutralidade, tal como proposto nos Projeto Escola Sem Partido e afins;

9.16. Defender a garantia de políticas de educação de jovens e adultos que atendam aqueles que se encontram aprisionados ou em medidas sócio educativas (situação de privação de liberdade).

9.17. Ampliar as discussões junto aos Conselhos Municipais de Educação, posicionando-se contrariamente sobre os projetos chamados “escola sem partido/ Lei da Mordaça” que atualmente tramitam no poder legislativo e que, se aprovados,

trarão grandes prejuízos à educação brasileira, bem como a liberdade de expressão no ambiente escolar.

10. Fortalecimento institucional da UNCME como entidade representativa dos conselhos municipais de educação do Brasil:

10.1. Ampliar e consolidar o reconhecimento da UNCME junto aos diferentes fóruns, projetos e programas relacionados aos assuntos educacionais, que visem fortalecer a atuação dos Conselhos Municipais de Educação e a gestão democrática da educação;

10.2. Ampliar parceria com a UNDIME no sentido de que esta promova uma conscientização junto aos dirigentes municipais de educação quanto à importância dos CME e do pagamento da anuidade para a UNCME;

10.3. Consolidar a organização da UNCME nos Estados Brasileiros, nos Polos e/ou Regionais, apoiando os encontros, estimulando o seu fortalecimento e orientando quanto à importância da contribuição da anuidade dos Conselhos Municipais de Educação filiados à UNCME;

10.4. Ampliar a participação da UNCME nacional e estadual nos diversos espaços de debates e fóruns, nas esferas municipal, estadual e nacional;

10.5. Participar ativamente de audiências públicas e dos processos de acompanhamento dos Planos de Educação junto à Câmara e ao Senado Federal e fortalecer a interlocução com todas as instituições que compõem o Fórum Nacional de Educação, pela garantia do direito à educação;

10.6. Defender a garantia representação da UNCME nos Conselhos Estaduais de Educação, bem como no Conselho Nacional de Educação;

10.7. Ampliar a participação dos Conselhos Municipais de Educação e de representação da UNCME, nas Comissões e Comitês que definem políticas educacionais, no âmbito do Ministério da Educação e demais espaços da sociedade civil, buscando fortalecer parcerias institucionais na defesa da educação pública de qualidade social para todos e todas;

10.08 Disseminar e monitorar a implementação das recomendações do Comitê sobre os direitos da criança da Organização das Nações Unidas – ONU ao Estado brasileiro, em parceria com a Campanha Nacional pelo Direito à Educação,

Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente- ANCED, Ação Educativa e Organização “Conectas”.

10.09. Manter e ampliar o Prêmio Nacional Vilmar Rosa de Mendonça – Experiências Exitosas dos Conselhos Municipais de Educação, como espaço de reconhecimento, valorização e disseminação de experiências dos Conselhos Municipais de Educação do Brasil.

União Nacional dos Conselhos Municipais de

Educação – UNCME

Ilhéus, Bahia

29.11.2017.